

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Trata-se de Projeto de Lei em que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Xangri-Lá, pretende revogar as Leis Municipais n. 1774/15 e 1790/15, que autorizam o repasse anual, aos Agentes Comunitários de Saúde, dos valores recebidos do Governo Federal.

O projeto dispõe sobre matéria inserida na competência do Poder Executivo do Município nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal é competente para analisar a matéria e a iniciativa do projeto é privativa do Poder Executivo.

Pretende o Prefeito, a revogação das Leis Municipais acima citadas, explicitando suas razões através da exposição de motivos que acompanha o projeto.

O Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos constitucionais, Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá e competências regimentais.

Quanto a técnica legislativa, a cláusula de revogação deve sempre ser específica, a fim de que não pare de dúvidas quanto à revogação, pois assim estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998 que *Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Diante do Exposto, sugiro que seja consultado o Autor da proposta, a fim de que informe especificamente quais as disposições que pretende revogar no art. 2º da proposta. Com a resposta, corrigido a técnica legislativa, pode o projeto seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores

É o meu parecer, salvo melhor juízo.
Xangri-Lá, 04 de fevereiro de 2.019.

Rafael Scheffer de Medeiros

Loureto

LEI N° 1790 , DE 02/09/2015

ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 1.774, DE 08 DE JULHO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR ANUALMENTE, VALORES AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ESF, REFERENTE AO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO GOVERNO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.774, de 08 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, anualmente, aos Agentes Comunitários de Saúde, os valores recebidos do Governo Federal, inclusive retroativos, nos termos da Portaria nº 1761, de 24 de julho de 2007, do Ministério da Saúde, proporcionalmente a efetividade do ano anterior, a título de prêmio para desenvolvimento da atividade de Agente Comunitário."

[Art. 2º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 02 de setembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Visualizar Ato na Integra: Lei Ordinária Nº 1790/2015 - Xangri-lá-RS

(www.leismunicipais.com.br/RS/XANGRI-LA/LEI-1790-2015-XANGRI-LA-RS.pdf)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2016

LEI N° 1774 , DE 08/07/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR ANUALMENTE, VALORES
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE - ESF, REFERENTE AO
INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO
DO GOVERNO FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, anualmente, aos Agentes Comunitários de Saúde, os valores recebidos do Governo Federal, nos termos da Portaria nº 1761, de 24 de julho de 2007, do Ministério da Saúde, proporcionalmente a efetividade do ano anterior, a título de prêmio para desenvolvimento da atividade de Agente Comunitário.

[Art. 1º] Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, anualmente, aos Agentes Comunitários de Saúde, os valores recebidos do Governo Federal, inclusive retroativos, nos termos da Portaria nº 1761, de 24 de julho de 2007, do Ministério da Saúde, proporcionalmente a efetividade do ano anterior, a título de prêmio para desenvolvimento da atividade de Agente Comunitário. (Redação dada pela Lei nº 1790/2015)

[Art. 2º] O incentivo referido no art. 1º tem caráter indenizatório.

[Art. 3º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de julho de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Visualizar Ato na Integra: Lei Ordinária Nº 1774/2015 - Xangri-lá-RS
(www.leismunicipais.com.br/RS/XANGRI-LA/LEI-1774-2015-XANGRI-LA-RS.p)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/10/2016

